



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 14/2025

Altera o ato PGJ nº 10/2014 de 30 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

Resolve:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, do Ato PGJ nº 14/2014, de 30 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“§1º A CIMPAL será composta por 06 (seis) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas designados pelo Diretor-Geral, que indicará o seu presidente, dentre os componentes.”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de abril de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003971-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00004040-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004134-8.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00000005-0.

Interessado: 14ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Apropriação indébita.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000729-8.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00001393-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão Corporal e Rixa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001395-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão levíssima.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00000772-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, à fl. 13, cientifique-se o interessado. Em seguida archive-se.

Proc:02.2025.00001113-6.

Interessado: Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, à fl. 10, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00001274-6.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, à fl. 17, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2025.00001755-2.

Interessado: ouvidoria do ministério público do estado de alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00003017-7.

Interessado: Marcondes Ricardson Torres Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00003097-7.

Interessado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Núcleo de Defesa da Educação, à fl. 14, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00003230-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00003241-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2025.00003280-9.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de traslado dos autos ao GAECO, via e-mail institucional, para adoção de medidas de praxe.

Proc: 02.2025.00003315-2.

Interessado: 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO para adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00003333-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00003334-1.

Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00003438-4.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00003446-2.

Interessado: Luana de Medeiros Vieira.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira, antecedido de traslado dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, via e-mail institucional, para conhecimento.

Proc: 02.2025.00003565-0.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, às fls. 46/48, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003568-3.

Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00003577-2.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas -7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00003598-3.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004732/2025-65

Interessado:Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Diretoria de Políticas Penitenciárias/Divisão de Projetos e Inovação Social - SENAPPEN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Gab/PGJ para agradecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004733/2025-38

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Indico o Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas. À Secretaria do Gab/PGJ para informar o interessado, bem com remetam- se traslado dos autos, via e-mail institucional, ao Promotor indicado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004743/2025-59

Interessado: JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria de lotação. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1365.0006923/2025-62

Interessado: Ricardo de Souza Libório.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Defiro. Lavrem-se os respectivos atos de exoneração e nomeação, bem como a portaria de lotação. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de abril de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 192, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. GED/MP n. 20.08.1319.0000478/2025-70 RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor proveniente de Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2025 celebrado com a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL):

NOME	LOTAÇÃO
DIEGO HENRIQUE BARROS MELO	Diretora de Comunicação Social

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 193, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADÉZIA LIMA DE CARVALHO, 35ª Promotora de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de sua atual função, exercer a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições na área de violência doméstica e familiar contra a mulher da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 158/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	12 e 13	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	12 e 13	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	ATALAIA	12 e 13	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia	ABRIL		
	ANADIA	12 e 13	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura



Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL SANTANA DO IPANEMA	12 e 13	2ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL PORTO REAL DO COLÉGIO	12 e 13	Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	ABRIL UNIÃO DOS PALMARES	12 e 13	3ª PJ: Dra. Ariadne Dantas Meneses

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00003484-0
 Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
 Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos NF 002880.2024.19.000/2
 Assunto: Expedição Eletrônica de Documentos NF 002880.2024.19.000/2
 Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo



Processo: 02.2025.00003485-1
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ
Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos NF 002835.2024.19.000/8
Assunto: Expedição Eletrônica de Documentos NF 002835.2024.19.000/8
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2025.00003487-3
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos processo nº 002864.2024.19.000/1
Assunto: OFÍCIO n.º 19184.2025
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2025.00003490-7
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 002880.2024.19.000/2
Assunto: OFÍCIO n.º 19214.2025
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00003492-9
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 000042.2025.19.000/7
Assunto: OFÍCIO n.º 19215.2025
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2025.00003502-8
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 002835.2024.19.000/8
Assunto: OFÍCIO n.º 19455.2025
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2025.00003560-6
Interessado: Carambola Produções e Eventos Ltda.
Natureza: Adesão ao TAC para Realização da 1a Corrida Carambola
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003561-7
Interessado: Juliana Ribeiro Mascarenhas
Natureza: Solicitação de providências para emissão de Termo de Ajustamento de Conduta – FICPOP 2025
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003568-3
Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Natureza: Encaminha a decisão proferida nos autos nº 2025-104448
Assunto: Ofício Ref. 2025-104448
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 08 DE ABRIL DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1413.0000090/2025-18
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicita adiamento de férias.



Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006925/2025-08

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico deste PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006926/2025-78

Interessado: Víctor Meira Fortes - Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006924/2025-35

Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006804/2025-90

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006867/2025-22

Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000183/2025-56

Interessado: Caio Roberto Monteiro Neves – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer licença paternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006920/2025-46

Interessado: Rafael Brasil Nunes - Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006888/2025-37

Interessado: Déa Cerqueira Mota de Moraes – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 08 de Abril de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 214, DE 07 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000241/2025-66, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº *** 467.494-**, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo – 7ª Região – Norte, no dia 03 de abril de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*REPUBLICADA

PORTARIA SPGAI nº 215, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006888/2025-37, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva DÉA CERQUEIRA MOTA DE MORAES, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de abril de 2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 216, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006867/2025-22, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EVELINE SOARES DE MELO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 05 de abril de 2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 217, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006804/2025-90, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ROSANA CAVALCANTE LUCENA, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 06 de abril de 2025.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Nota Declaratória

NOTA DECLARATÓRIA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, declaro aos Senhores Conselheiros e ao público em geral, que a 9ª Reunião Ordinária de 2025 deste Órgão Colegiado não acontecerá na próxima quinta-feira, 10 de abril de 2025, em razão de solenidade a ser realizada na cidade de Delmiro Gouveia.

Maceió, 8 de abril de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

Lista tríplice a ser formada por integrantes da carreira, para a indicação de um membro pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo participar do processo de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP, Biênio 2026-2028.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CSMP n.º 1/2025, torna pública a lista de inscrito para concorrer à lista tríplice a ser formada por integrantes da carreira, para a indicação de um membro pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo participar do processo de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP, Biênio 2026-2028, EDITAL N.º 1/2025:

- LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de até 24 horas, para eventuais impugnações, conforme preceitua o art. 3º, da supramencionada Resolução.

Maceió, 8 de abril de 2025.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Antiquidade, para a Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA N.º 2/2025.



Maceió, 8 de abril de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 08 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00002930-4
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.
EXTRATO DA DECISÃO: Com efeito, após a análise do texto, esta Assessoria não tem nenhuma sugestão ou contribuição à matéria a ser regulada." Dada a ausência de sugestões sobre a matéria, até porque já completa e exaurida, tomo ciência da proposição e determino o encaminhamento de ofício com cópia do presente despacho ao Sr. Presidente do CNCGMPEU. Em seguida, promova-se o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003163-2
Protocolo Unificado

Interessado: Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.
EXTRATO DA DECISÃO: Assim, considerando os fatos e fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o Parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 07/09) e determino o encaminhamento da presente decisão para que sirva de orientação e sugestão à referida Promotora de Justiça quanto ao tema abordado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003115-4
Protocolo Unificado

Interessado: Comarca de Boca da Mata/AL.
EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não havendo outras providências a serem tomadas por esta Corregedoria, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fl. 04), determinando o envio do requerimento ao M.D Procurador-Geral de Justiça, com o posterior arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 08 de abril de 2025.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Ato PGJ nº 10/2014, de



30 julho de 2014, art. 1º, parágrafo 1º, com redação alterada pelo Ato PGJ nº 14/2025, resolve designar os servidores RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula 825786-8, WARLEY KALEU DA SILVA, portador do CPF ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7 e MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF ***.707.744-**, matrícula nº 825380-3; e IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF ***.284.806-**, matrícula nº 825617-9, IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF ***.124.124-**, matrícula nº 825709, JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, portador do CPF ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário do Ministério Público do Estado de Alagoas – CIMPAL, pelo período de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00004248-0

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato oriunda da Promotoria de Justiça de Taquarana, na qual se aponta possível acúmulo indevido de cargos públicos por parte do servidor ALAN RAFAEL NUNES DOS SANTOS, nos municípios de Penedo e de Palmeira dos Índios.

Diante da comunicação do fato a esta Promotoria de Justiça, foram realizadas diligências, das quais constatou-se que o servidor era motorista no município de Penedo, além de ocupar cargo em Palmeira dos Índios, conforme comunicado pela Promotoria de Justiça de Taquarana.

Em razão da representação, esta Promotoria de Justiça expediu carta precatória ministerial, comunicando ao investigado a existência da presente notícia de fato, concedendo prazo para defesa e informando a possibilidade de escolha de um dos cargos.

Embora não tenha respondido à carta precatória, após buscas no portal da transparência do Município de Penedo, nota-se que já não consta mais o nome de ALAN RAFAEL NUNES DOS SANTOS nos quadros de servidores do citado ente municipal.

Em diligência complementar, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Prefeitura de Penedo, requisitando informação acerca da existência de vínculo entre o noticiado e o ente municipal.

Em resposta de fls. 60/64, o Município de Penedo informou que ALAN RAFAEL NUNES DOS SANTOS não mais possui vínculo administrativo com a citada municipalidade.

Deste modo, face ao desligamento do servidor, conclui-se que houve a opção por um dos cargos públicos, presumindo-se a boa-fé, conforme ditames do art. 133, da Lei 8.112/90, in verbis:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

[...]

§5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Portanto, ainda que tenha ocorrido a acumulação indevida de cargos públicos, não mais se encontra o servidor em irregularidade, razão pela qual, diante de todas as diligências adotadas, não há mais ilegalidades a serem investigadas.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de notícia de fato realizada em razão do dever de ofício, desnecessária a providência prevista no art. 4º, § 1º da



referida resolução.

Publique-se a decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Após, archive-se.

Penedo/AL, 08 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 08/2025

SAJ MP/AL nº PA 09.2024.00000861-6; 09.2024.00001570-6.

PA MPF nº 1.11.000.000177/2025-33

Exmo. Sr.

João Henrique Caldas

MD Prefeito de Maceió

Exmo. Sr.

Dr. João Lobo

Procurador-Geral do Município de Maceió

Exma. Sra.

Sarah da Silva Nunes Pontes

Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Cidadania e Idoso

Exmo. Sr.

Fernando Jorge Cabral Davino

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar

Exmo. Sr.

Victor Soares Braga

Secretário Municipal de Educação

Senhor Prefeito,

Senhor Procurador-geral,

Senhores Secretários,

O Ministério Público de Alagoas, o Ministério Público Federal em Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do regime democrático e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, prescreve que a democracia brasileira deve ser exercida pelo povo indireta ou diretamente, sendo os conselhos de direitos, instrumentos voltados a assegurar a democracia participativa; CONSIDERANDO que a Carta Política reconhece a necessidade de uma efetiva participação da sociedade na formulação, implantação e fiscalização/controlé das políticas públicas (arts. 77, §3º; 198, III; 204, II; 206, VI e 212-A, X, d, por exemplo); CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, no art. 3º, incisos I e IV, estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, da Carta Magna de 1988, garante a igualdade de direitos perante a lei, sem qualquer distinção, seja de gênero, orientação sexual ou outra natureza, bem como o



inciso I, do referido dispositivo, consigna que: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), da qual o Brasil é signatário, estabelece em seu art. 1º, caput, que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Ademais, em seu art. 2º, item 1, garante que todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prescreve, em seu art. 6º, que é direito social a alimentação; CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, consoante o disposto na Lei nº 11.346/2006; CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, estabelece em seu art. 1º, caput, que os Estados Partes comprometem-se a respeitar e garantir a todos, sem discriminação alguma, os direitos e liberdades consagrados nesta Convenção; CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu art. 3º dispõe que "Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto"; CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assinada em 9 de junho de 1994, em seu artigo 4º, estabelece que todas as mulheres têm direito ao reconhecimento, proteção e exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, consagrados nos instrumentos regionais e internacionais, incluindo entre eles: Respeito à vida; integridade física, mental e moral; Proteção à dignidade inerente à sua pessoa; Igualdade de direitos perante a lei; e o Direito a participar de assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões; CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Alagoas, em seu Art. 2º, caput, estabelece que dentre algumas das finalidades do Estado está: a de promover o bem-estar social, fundamentado nos princípios de liberdade democrática e a igualdade jurídica. Destacando-se ainda, os incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre a garantia da participação da comunidade na condução e no controle da administração pública, nas condições e pelos meios que a lei especificar, e a contribuição para o desenvolvimento integral e harmônico da comunidade, visando remover as desigualdades regionais e sociais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando a garantir o direito humano à alimentação adequada; CONSIDERANDO que a Lei supracitada em seu art. 2º, § 2º, estabelece que é dever do poder público "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade"; CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com o art. 4º da Lei 11.947/2009, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo; CONSIDERANDO que a Lei n. 11.947/2009, em seu art. 18, estabelece, como mandatária, a instituição, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a função institucional de promover o controle social do PNAE, isto é, por acompanhar a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênicas-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx e emissão do Parecer Conclusivo; CONSIDERANDO que, segundo os termos do art. 44, V, da Lei n. 11.947/2009, é atribuição do CAE (além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 45, I, da Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem: I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 69 da mencionada Resolução nº 06/2020, deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001541-7, o qual apura a não disponibilização de sede física para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar de Maceió/AL e suas reuniões regulares; CONSIDERANDO a necessidade de que o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Alagoas seja provido de instrumentos/infraestrutura (materiais e humanos) adequados e destinados à consecução de suas finalidades, garantindo-lhe autonomia frente a Administração Estadual para o correto desempenho de suas funções; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Maceió, em seu art. 56, estabelece que os órgãos colegiados têm a função de assessorar o Chefe do Executivo no exercício de suas funções; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6629/2017 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM; CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº 6.629/2017, o CODIM tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação



sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural; CONSIDERANDO que o art. 14, caput, da Lei Municipal anterior, estabelece que compete ao Poder Executivo Municipal, garantir as condições físicas e materiais necessárias para o atendimento e funcionamento do CODIM; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT foi criado pela Lei nº 6.284/2013, que dispõe, em seu art. 1º, que o referido Conselho é um órgão de caráter paritário e deliberativo; CONSIDERANDO que a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT será financiada com recursos orçamentários, conforme estabelece o artigo 9º, caput, da Lei Municipal de Maceió de nº 6.284/2013; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.404/2023 dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – LOSAN e cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional do Município de Maceió; CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional é garantida quando todos têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, conforme definido no artigo 3º da Lei Municipal nº 7.404/23, que enfatiza práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam sustentáveis, sob os aspectos ambiental, cultural, econômico e social; CONSIDERANDO a Lei supramencionada, que em seu artigo 5º, caput e §1º, autoriza o Poder Público a criar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió (SISAN-Maceió), com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada, segurança alimentar e nutricional da população maceioense. Devendo esse sistema obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió (CONSEA-Maceió), que definirá os critérios para sua implementação; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), foi instituído pelo Decreto nº 9.820/2024, o qual estabelece sua composição e funcionamento; CONSIDERANDO que o CONSEA-Maceió possui dentre as suas finalidades a de defender o direito constitucional à alimentação e a segurança alimentar e nutricional, além de apoiar a administração pública na formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a todos o direito à alimentação adequada, conforme disposto no art. 2º do referido Decreto Municipal; CONSIDERANDO que a infraestrutura organizacional necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Maceió) será custeada diretamente pelo orçamento do Executivo Municipal, conforme estabelecido no artigo 12º, caput e §1º do Decreto nº 9.820/2024; CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa, caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários e estando pendentes de resposta as diligências contidas no despacho inaugural do apuratório em epígrafe. RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de Maceió que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências administrativas necessárias para cumprir integralmente o disposto nas Leis Municipais nº 6.629/2017, nº 6.284/2013, nº 11.947/2009 e no Decreto Municipal nº 9820/2024, e na Resolução nº 06/2020, do FNDE, assegurando e estrutura física, material e de pessoal adequadas para o exercício adequado das funções dos mencionados Conselhos, consultando-os acerca delas. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar n. 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários quanto ao atendimento da recomendação, com indicação das medidas que serão adotadas. A partir da entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por eventuais omissões. Neste mesmo prazo, requisita-se informações quanto à adesão ou não a esta Recomendação, que podem ser remetidas através do e-mail institucional: pj.61capital@mpal.mp.br. Esta recomendação não exaure a atuação das entidades signatárias sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos ou entes envolvidos. Publique-se no DOE e no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Alexandra Beurlen

Promotora da 61ª PJC

Bruno Lamenha

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Isaac Souto

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Ações Itinerantes

Marcelo Arantes

Defensor Público

Núcleo de Proteção Coletiva

Paulo Henrique Prado

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Urbanismo do MP/AL



PORTARIA nº 0040/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a denúncia trazida pelas autoras, mães de crianças portadoras de TEA, acerca de supostas irregularidades no tratamento ofertado pela operadora de saúde HAPVIDA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas tomadas pelo plano para adequação à legislação legal;

CONSIDERANDO a intenção legislativa em proteger o consumidor, independente de discussões entre os prestadores de serviço, consagrando a responsabilidade objetiva e solidária daqueles que atuam como prestadores de serviço;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato nº 01.2024.00005442-1 em Inquérito Civil Público de nº 06.2025.00000149-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 03 de abril de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000104-9

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Representação sobre suposta não prestação de serviços por parte de servidoras públicas, devidamente identificadas na representação, lotadas na UPA e no Centro de Diagnóstico Almir Nogueira Lopes, no município de Penedo/AL.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista o teor de Representação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, a respeito de suposta não prestação de serviços por parte de servidoras públicas lotadas na UPA e no Centro de Diagnóstico Almir Nogueira Lopes, no município de Penedo/AL; e ainda;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;



Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades na prestação de serviços por parte de servidoras públicas, devidamente identificadas, lotadas na UPA e no Centro de Diagnóstico Almir Nogueira Lopes, no município de Penedo/AL, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;
Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2025.00000104-9, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:

I. O registro da presente Portaria no SAJ MP;

II. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

III. A evolução do cadastro da Notícia de Fato nº 01.2024.00003116-1 para Procedimento Preparatório, com a juntada dos documentos nele existentes ao novo procedimento, com o fim de apurar fatos relacionados a esta investigação;

IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

VI. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Cumpra-se.

Penedo/AL, 08 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000105-0

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Comunicação sobre suposto superfaturamento em contratos firmados pela Prefeitura de Penedo/AL, para a realização da Festa de Santo Antônio, no ano de 2023.

Representante: Vereador Alcides Andrade Neto

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista o teor da representação feita por parlamentar municipal, alegando suposto superfaturamento em contratos firmados pela Prefeitura de Penedo/AL, para a realização da Festa de Santo Antônio, no ano de 2023; e ainda;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades decorrentes de suposto superfaturamento em contratos firmados pela Prefeitura de Penedo/AL, para a realização da Festa de Santo Antônio, no ano de 2023, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;

Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;



RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2025.00000105-0, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. O registro da presente portaria no SAJ MP;

II. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

III. A evolução do cadastro da Notícia de Fato nº 01.2024.00003497-0 para Procedimento Preparatório, com a juntada dos documentos nele existentes ao novo procedimento, com o fim de apurar fatos relacionados a esta investigação;

IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

VI. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Cumpra-se.

Penedo/AL, 08 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Nº MP 06.2025.00000117-1

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Instaura Inquérito Civil para apurar denúncia que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas- SEDUC, vem compartilhando dados de alunos da rede estadual de ensino com a empresa Inca Tecnologia, sem a anuência dos representantes dos alunos, crianças e adolescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato nº 01.2024.00003936-4, relatando que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC, vem compartilhando dados de alunos da rede estadual de ensino com a empresa Inca Tecnologia, sem a anuência dos representantes dos alunos, crianças e adolescentes, e tal conduta estaria em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trata da proteção de dados pessoais, bem como em desacordo com o direito à privacidade expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição federal;

CONSIDERANDO que a LGPD, em seu Capítulo II, reservou uma seção específica para o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes, na qual foi estabelecido um regramento próprio para a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, baseado, em especial, nos seguintes princípios e regras:

- a) o princípio do "melhor interesse", que deve sempre ser observado no tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- b) o consentimento específico e em destaque, a ser obtido dos pais ou do responsável legal pela criança, quando necessário ao



tratamento de seus dados pessoais, cabendo ao controlador realizar todos os esforços razoáveis para verificar a adequação do consentimento fornecido, consideradas as tecnologias disponíveis;

c) a impossibilidade de o controlador exigir o fornecimento de informações pessoais como condição à participação de crianças em jogos, aplicações de internet e outras atividades, ressalvadas as informações estritamente necessárias à atividade em questão;

d) o fornecimento pelos controladores de informações de maneira simples, clara e acessível sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares, considerando as suas características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, INQUÉRITO CIVIL visando a apurar representação formulada pelo Sr. Arthur Porto, que aduz, em suma, que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas vem compartilhando dados de alunos da rede estadual de ensino com a empresa Inca Tecnologia, sem a anuência dos representantes dos alunos, crianças e adolescentes, além de determinar as seguintes providências:

1-Autue-se como PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2-Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3-Proceda-se a publicação da presente em Diário Oficial;

4-Encaminhe-se ofício REQUISITANDO à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do contrato firmado entre a SEDUC e a empresa Inca tecnologia, desenvolvedora da plataforma SOLIS, na qual os alunos e professores são cadastrados para acesso ao material de apoio ao ENEM, e caso exista, contratos com as empresas Editora Verde e DevSkin Desenvolvimento de Software;

5. Que esclareça quais são os dados coletados, qual a destinação dos dados, de que forma eles são armazenados, e ainda qual a política de segurança para a proteção desses dados;

Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maceió, 08 de abril de 2025
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 09.2025.00000425-7

PORTARIA N. 0044/2025/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.8º, I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da notícia de supostas irregularidades de fato instaurada após representação do Sr. Gildo Souza dando conta de suposta ocupação irregular do solo no Residencial Denisson Amorim, localizado no Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação



socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);
CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;
CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a resposta da Secretaria do Meio Ambiente dando conta da existência de ocupação de espaço (supostamente irregular), mas que não houve dano ambiental;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Secretaria de Infraestrutura;
CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório eis que estão pendentes a comprovação de cumprimento das obrigações constantes no projeto definitivo;

RESOLVE

- 1- converter a presente notícia de fato em procedimento administrativo para acompanhamento da política regras regulamentadoras do solo urbano no Conjunto Denissom Amorim, Marechal Deodoro, na oportunidade, determinar: Justiça;
 2. Determinar a publicação da presente portaria no diário do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - 3- Oficiar a Secretaria de Infraestrutura do Município de Marechal Deodoro para que tome ciência dos fatos e adote as providências pertinentes; Após o relatório da Secretaria, retornem os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 04 de abril de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Satuba

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000446-8

PORTARIA Nº 0005/2025/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com atuação na Promotoria de Justiça de Satuba, a qual possui atribuição no município de Coqueiro Seco/AL, e
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, que estabelece como funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, inclusive mediante inquérito civil e ação civil pública;
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, o que impõe ao Poder Público o dever de garantir condições mínimas de segurança e moradia;
CONSIDERANDO o dever do Município, nos termos dos arts. 23, incisos I e II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, de promover o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento urbano, inclusive com ações preventivas em áreas de risco, especialmente em período de chuvas intensas;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que impõe ao Poder Público Municipal o dever de promover a gestão democrática da cidade e a segurança urbanística e habitacional da população;
CONSIDERANDO que compete ao Município a elaboração e execução de políticas públicas voltadas à identificação, mapeamento, monitoramento, prevenção e, quando necessário, interdição de áreas de risco iminente à integridade física das pessoas;
CONSIDERANDO a aproximação do período chuvoso na região, com o conseqüente risco à vida e à integridade de pessoas



que residem em áreas suscetíveis a deslizamentos, alagamentos ou outras formas de desastre natural;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Município de Coqueiro Seco já mapeou tais áreas, se expediu atos normativos (tais como decretos ou leis municipais) para promover a interdição e a realocação de moradores, bem como que providências foram adotadas para evitar o reingresso de pessoas às referidas áreas de risco;

RESOLVE:

Instaurar, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Coqueiro Seco/AL quanto ao mapeamento, interdição, monitoramento e prevenção de ocupações em áreas de risco, especialmente diante da proximidade do período chuvoso, para tanto, adotando a seguinte providência inicial:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coqueiro Seco/AL, Sr. Jadielson Silva do Nascimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações/documentos:

I – Relatório técnico sobre o mapeamento atualizado das áreas de risco no território municipal, com identificação geográfica e classificação do grau de risco;

II – Informação sobre a existência de interdições formais nas áreas identificadas, indicando os instrumentos jurídicos utilizados (decreto, lei municipal ou outro), com envio de cópia dos referidos atos;

III – Quais providências foram adotadas para evitar o retorno de moradores às áreas de risco já identificadas e/ou interditadas, inclusive quanto à vigilância e controle urbano;

IV – Medidas implementadas ou planejadas para realocação das famílias eventualmente desalojadas ou desabrigadas em razão das interdições;

V – Existência de plano de contingência ou de prevenção de desastres naturais envolvendo as áreas de risco no período chuvoso, com envio de cópia, se houver.

Após a resposta do Município, retornem os autos conclusos para análise e eventual adoção de medidas outras reputadas à resolução da problemática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 08 de abril de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Atos diversos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Processo (SAJ/Nº): 0500036-35.2023.8.02.0070

Inquérito Policial de nº 857/2024 - 32º DP - Piranhas/AL

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Edmilson Queiroz de Lima (investigado) e Maria do Socorro Alves (genitora das vítimas)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o investigado, intimados da decisão de arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou



qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;

4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 08 de abril de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça